



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 07/2017

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA** situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 1010, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.123/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **06/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO**, e em seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O profissional designado deverá desempenhar as seguintes atividades:

- Fiscalização de obras (asfaltamento, parque ambiental) e outras que venham a ser contratadas dentro do período de prestação de serviços, incluindo vistorias e emissão de laudos/pareceres
- Elaboração de projetos, orçamentos e planilhas referentes a obras que o Município queira contratar.
- Todo e qualquer serviços inerentes a profissão e desempenho de atividade de engenheiro civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço certo e ajustado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, num total máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.
- Cndt

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.05.15.452.5000.2.011 - Gestão de Serviços Urbanos – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 000 (069).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Contratação pelo prazo de 180 dias, podendo ser rescindido antes deste prazo, caso haja conclusão de concurso, desde que com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 100,00. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

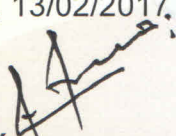
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 13/02/2017.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
CASSOL ENGENHARIA LTDA  
Eloi Cassol  
CPF: 391.453.529-68

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Osmar Daga  
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 1010, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.123/0001-60.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO.**

PREÇO: **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) mensais, totalizando um máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: 180 dias, podendo ser rescindido antes, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

DATA DO CONTRATO: 13/02/2017

DISPENSA Nº: 06/2017

2017/2020







**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: CASSOL ENGENHARIA LTDA**, situada na Avenida Abilon de Souza Naves, 1010, Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.123/0001-60.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO.**

**PREÇO: R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) mensais, totalizando um máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO: 180 dias**, podendo ser rescindido antes, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

**DATA DO CONTRATO: 13/02/2017**

**DISPENSA Nº: 06/2017**